



Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 057/2023.
Pregão Presencial nº 028/2023.
Processo nº: 2023009950.
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social.
Município de Catalão.

PREÂMBULO:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CATALÃO - FMAS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.963.960/0001-61, Sr. **Adriete Corradi Fonseca Fayad Elias**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do RG nº M955.832 SSP-MG e CPF nº 534.110.801-91, residente e domiciliada nesta cidade de Catalão - GO.

CONTRATADA: CIAL - Comércio e Indústria de Alimentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 00.055.699/0001-97, com endereço na Rua Independência, nº 2.306, QD-C, Lt-21, Bairro Vila Viana, Goiânia - GO, CEP: 74.635-145, neste ato representado pelo Sr. **Walmir Garcia Valente**, portador do CPF nº 033.954.728-68.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA, VINCULAÇÃO E CASOS OMISSOS: Este contrato decorre de licitação realizada na modalidade **Pregão Presencial**, autuado sob o nº **028/2023**, Processo Administrativo nº 2023009950, homologada pela Secretária Municipal de Promoção e Ação Social de Catalão, em 06 de abril de 2023, estando às partes vinculadas ao Edital, Termo de Referência e anexos, e à proposta vencedora, as quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado, a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de gestão, execução e distribuição de refeições no Restaurante Popular, conforme estabelecido no Instrumento Convocatório e anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Termo será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme dispõe o Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, com prévia justificativa e autorização da Secretária Municipal de Promoção e Ação de Catalão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 4.078.344,00 (quatro milhões, setenta e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais)**, que terá como índice oficial de reajuste anual o IGP-M (FGV), após o período legal, conforme proposta da CONTRATADA.

QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DESJEJUM – CAFÉ DA MANHÃ	13.200	158.400	R\$ 4,50	R\$ 712.800,00
2	REFEIÇÃO - ALMOÇO	18.200	218.400	R\$ 15,41	R\$ 3.365.544,00



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento na seguinte classificação:

Projeto Atividade: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.
Dotação Orçamentária: 14.1401.08.122.4010.4020-339039.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DO PAGAMENTO:

5.1. No prazo de **até 05(cinco) dias**, a CONTRATADA deverá recolher garantia de execução contratual correspondente a um **total de 5% (cinco por cento) do valor contratual**, sob uma das formas admitidas pelo art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com prazo de validade de 12 meses, renovável anualmente, durante toda a vigência do contrato, sendo que o não recolhimento será interpretado como recusa à assinatura do contrato, acarretando-lhe as consequências legais, editalícias e contratuais deste tipo de ato.

5.2. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, sendo atualizado monetariamente, caso efetuado em dinheiro, pela variação do índice IGP-M (FGV), ou outro da mesma natureza que venha a substituí-lo.

5.3. Em caso de aditamento no valor inicial estimado do contrato, seja a que título for, deverá também ser aditada proporcionalmente a caução.

5.4. O pedido de devolução da caução de garantia da execução somente poderá ser efetuado após o término da vigência contratual.

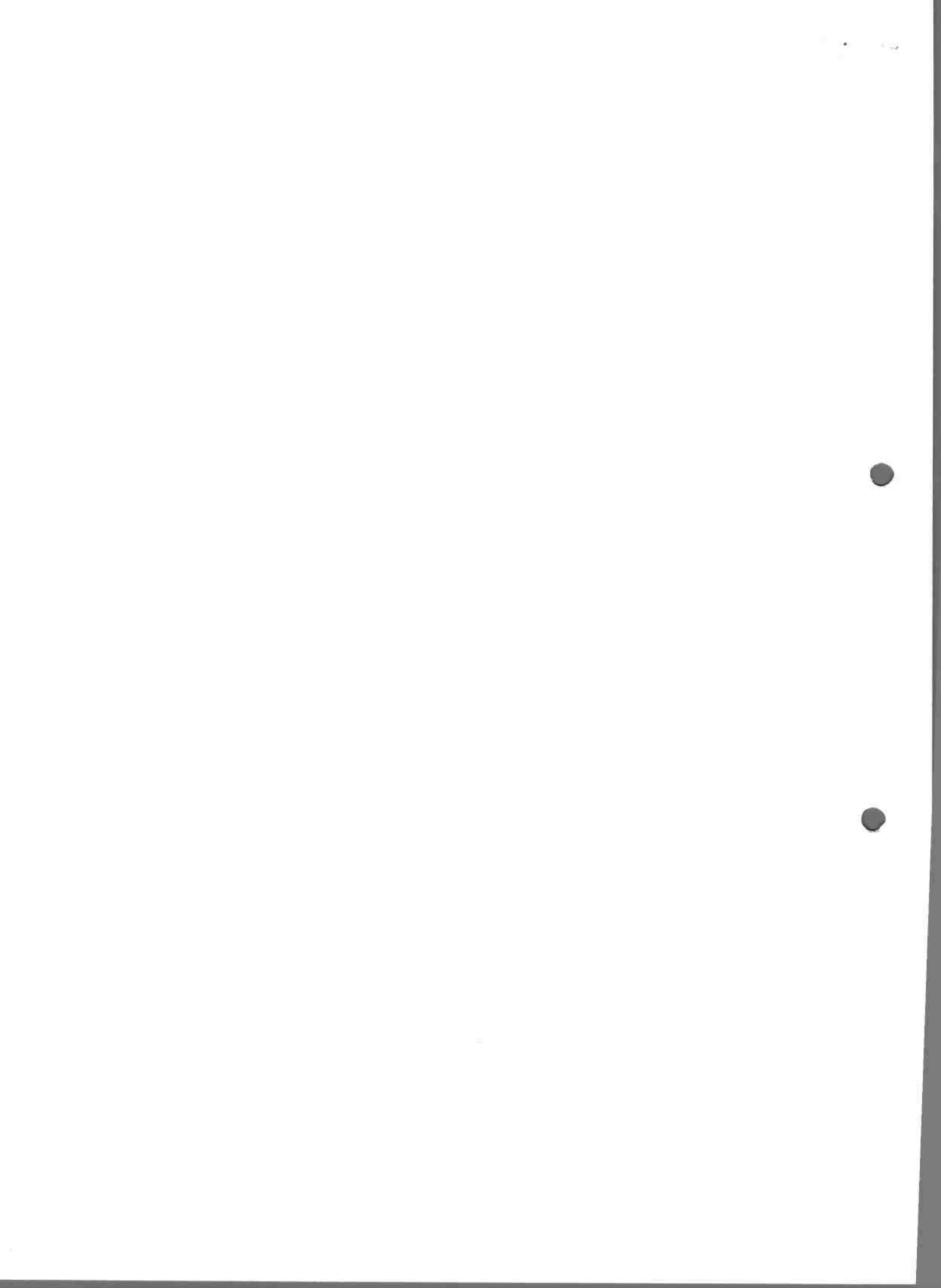
5.5. Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

6.1. Incumbirá ao servidor **Hugo César de Oliveira Pedro**, conforme Termo de Nomeação de Fiscal, devidamente acostado aos autos, a fiscalização e controle da execução deste contrato, parte integrante do certame.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, ratificando que o contratado deve manter, durante toda a





Departamento de Licitações e Contratos

execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1. As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

12.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.



Departamento de Licitações e Contratos

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Prefeitura de Catalão, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010.2015, art. 2º).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO E FORO:

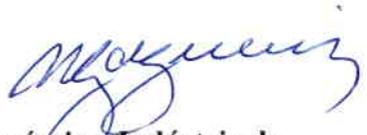
15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, na melhor forma de direito.

Catalão - GO, aos 10 de abril de 2023.

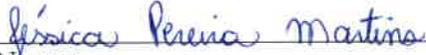


**Fundo Municipal de Assistência Social
Adriete Corradi Fonseca Fayad Elias
Secretária Municipal de Promoção e
Ação Social
Gestora do FMAS
Contratante**

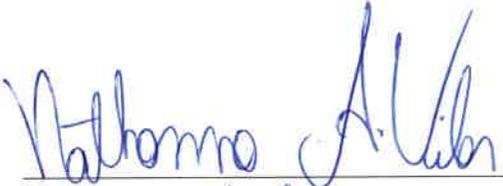


**CIAL - Comércio e Indústria de
Alimentos Ltda
Walmir Garcia Valente
Representante legal
Contratada**

Testemunhas:



Nome:
CPF: 046.855.074-74



Nome:
CPF: 05697491158